



DECRETO EXECUTIVO Nº 3644 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os horários de táxi e dá outras providências.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município e do Artigo 46 da Lei Municipal nº 1.855 de 26 de Janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Os táxis licenciados pelo Município ficam obrigados ao horário mínimo de serviço de 08 (oito) horas diárias, nos pontos estabelecidos, exceto por motivo de doença do motorista ou conserto do veículo, devidamente justificado à autoridade municipal competente.

Art. 2º Nos pontos de táxi deverão ser mantidos táxis à disposição dos usuários, diariamente, das 07:00 às 19:00 h.

Art. 3º Cada ponto de táxi deverá manter, pelo menos, um veículo de plantão, fora do horário estabelecido no artigo anterior.

§ 1º Desde que o proprietário ou o motorista do táxi resida na zona urbana, o plantão poderá ser feito na respectiva residência, sendo obrigatória a colocação, no ponto, de placa indicando o nome, telefone e o endereço do plantonista.

§ 2º O plantão poderá ser estabelecido, de comum acordo, entre os motoristas de táxi, que elaborarão uma tabela mensal, que será entregue à autoridade competente até o último dia útil do mês antecedente.

§ 3º Não havendo comum acordo para a escala de plantão, a autoridade municipal providenciará sua elaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

§ 4º A falta de cumprimento da escala acarretará a aplicação das penalidades previstas no Artigo 38 da Lei Municipal nº 1855 de 26 de Janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM
21 DE MARÇO DE 2018.



VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21 DE MARÇO DE 2018



MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração